

PROJETOS APROVADOS POR UNANIMIDADE NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29/01/2018

AUTÓGRAFO Nº 01/2018 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

“Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionaria incidente sobre os salários dos servidores, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimos por cento) aos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Sarutaiá, conforme Anexo I da Tabela de Referencia e Valores.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar o índice de 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimos por cento) citado no artigo 1º ao Cartão Alimentação regulamentado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1.147/2014.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em, 30 de janeiro de 2018.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

Responsável pelo expediente

TABELA DE REFERENCIAS E VALORES

EXERCICIO 2018

REFERENCIA	VALOR ANTERIOR	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR ATUAL
I	R\$ 937,00	2,27%	R\$958,27
II	R\$ 937,00	2,27%	R\$958,27
III	R\$ 937,00	2,27%	R\$958,27
IV	R\$ 943,00	2,27%	R\$964,41
V	R\$ 957,28	2,27%	R\$979,01
VI	R\$ 971,57	2,27%	R\$993,62
VII	R\$ 985,85	2,27%	R\$1.008,23
VIII	R\$ 1.014,45	2,27%	R\$1.037,48
IX	R\$ 1.043,01	2,27%	R\$1.066,69
X	R\$ 1.077,98	2,27%	R\$1.102,45
X-A	R\$ 1.184,82	2,27%	R\$1.211,72
XI	R\$ 1.189,19	2,27%	R\$1.216,18
XII	R\$ 1.233,70	2,27%	R\$1.261,70
XIII	R\$ 1.366,25	2,27%	R\$1.397,26
XIV	R\$ 1.443,23	2,27%	R\$1.475,99
XV	R\$ 1.577,93	2,27%	R\$1.613,75
XVI	R\$ 1.693,74	2,27%	R\$1.732,19
XVI-A	R\$ 1.820,69	2,27%	R\$1.862,02
XVII	R\$ 2.114,44	2,27%	R\$2.162,44
XVIII	R\$ 2.495,09	2,27%	R\$2.551,73
XIX	R\$ 2.731,77	2,27%	R\$2.793,78
XX	R\$ 3.369,25	2,27%	R\$3.445,73
XXI	R\$ 4.096,59	2,27%	R\$4.189,58
XXII	R\$ 9.933,98	2,27%	R\$10.159,48
QUADRO DO MAGISTERIO			
1	R\$ 1.827,53	2,27%	R\$1.869,01
2	R\$ 1.983,32	2,27%	R\$2.028,34
3	R\$ 2.042,81	2,27%	R\$2.089,18
4	R\$ 2.498,88	2,27%	R\$2.555,60
5	R\$ 2.923,86	2,27%	R\$2.990,23
6	R\$ 3.048,85	2,27%	R\$3.118,06

AUTÓGRAFO Nº 02/2018
PROJETO DE LEI Nº 01/2018

“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros a Sociedade de Beneficência de Piraju, para atendimento no Pronto Socorro Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sarutaiá autorizado a repassar recursos financeiros a Sociedade de Beneficência de Piraju, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Piraju-SP, na Rua 7 de Setembro, 818, inscrito no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60, destinados a colaborar com a manutenção da referida entidade durante o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º – No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I - Da Prefeitura:

a) Repassar a Sociedade de Beneficência de Piraju recursos financeiros com vistas ao atendimento aos munícipes de Sarutaiá, em necessidades médicas de urgência, emergência e retaguarda, no valor de até R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais) provenientes de recursos do “Tesouro” e “Recursos Federais”, que serão pagos durante o exercício de 2018, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, regulamentada mediante a lavratura de correspondente termo de colaboração, onde constarão as respectivas obrigações e nos moldes Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pela concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior nos moldes dispostos nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;

d) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente, suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes;

e) O repasse de recursos financeiros à Entidade será feito durante o exercício financeiro de 2018.

II - Da Entidade:

a) Prestar serviços na área de saúde às pessoas residentes no Município;

b) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

c) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva destes;

d) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Sarutaiá a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 3º - A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II - Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicados no objeto do ato concessório, conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;

V - Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;

VI - Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente;

VII - Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

VIII - Certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 4º - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com especificações no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em, 30 de janeiro de 2018.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

Responsável pelo expediente

AUTÓGRAFO Nº 03/2018
PROJETO DE LEI Nº 02/2018

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Sarutaiá a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, os seguintes imóveis:

QUADRA A		
LOTE	ENDEREÇO	MATRICULA
01	RUA 01	30.209
02	RUA 01	30.210
03	RUA 01	30.211
04	RUA 01	30.212
05	RUA 01	30.213
06	RUA 01	30.214
07	RUA 01	30.215
08	RUA 01	30.216
09	RUA 01	30.217
10	RUA 02	30.218
11	RUA 02	30.219
12	RUA 02	30.220
13	RUA 02	30.221
14	RUA 02	30.222
15	RUA 02	30.223
16	RUA 02	30.224
17	RUA 02	30.225
18	RUA 02	30.226
19	RUA 02	30.227
20	RUA 02	30.228
21	RUA 02	30.229
QUADRA B		
LOTE	ENDEREÇO	MATRICULA
01	RUA 02	30.230
02	RUA 02	30.231
03	RUA 02	30.232
04	RUA 02	30.233
05	RUA 02	30.234
06	RUA 02	30.235
07	RUA 02	30.236
08	RUA 02	30.237
09	RUA 02	30.238
10	RUA 02	30.239
11	RUA 02	30.240
12	RUA 02	30.241
13	RUA 02	30.242
14	RUA 02	30.243
15	RUA 02	30.244
16	RUA 03	30.245
17	RUA 03	30.246

18	RUA 03	30.247
19	RUA 03	30.248
20	RUA 03	30.249
21	RUA 03	30.250
22	RUA 03	30.251
23	RUA 03	30.252
24	RUA 03	30.253
25	RUA 03	30.254
26	RUA 03	30.255
27	RUA 03	30.256
28	RUA 03	30.257
29	RUA 03	30.258
30	RUA 03	30.259
QUADRA C		
LOTE	ENDEREÇO	MATRICULA
01	RUA 03	30.260
02	RUA 03	30.261
03	RUA 03	30.262
04	RUA 03	30.263
05	RUA 03	30.264
06	RUA 03	30.265
07	RUA 03	30.266
08	RUA 03	30.267
09	RUA 03	30.268
10	RUA 03	30.269
11	RUA 03	30.270
12	RUA 03	30.271
13	RUA 04	30.272
14	RUA 04	30.273
15	RUA 04	30.274
16	RUA 04	30.275
17	RUA 04	30.276
18	RUA 04	30.277
19	RUA 04	30.278
20	RUA 04	30.279
21	RUA 04	30.280
22	RUA 04	30.281
23	RUA 04	30.282
QUADRA D		
LOTE	ENDEREÇO	MATRICULA
01	RUA 05	30.283
02	RUA 05	30.284
03	RUA 05	30.285
04	RUA 05	30.286
05	RUA 05	30.287
06	RUA 05	30.288
07	RUA 05	30.289
08	RUA 05	30.290
09	RUA 05	30.291
10	RUA 05	30.292
11	RUA 05	30.293
12	RUA 05	30.294
13	RUA 05	30.295
14	RUA 05	30.296

15	RUA 05	30.297
16	RUA 05	30.298
17	RUA 05	30.299

Art. 2º. A doação a que se refere a presente lei tem como fundamento a alínea“c”, item 3.5,da clausula 3ª do Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0242/2016, firmado em 29/06/2016, entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal se obrigar, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá ao CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º. Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em, 30 de janeiro de 2018.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

Responsável pelo expediente

AUTÓGRAFO Nº 04/2018
PROJETO DE LEI Nº 03/2018

“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para atendimento especializado de alunos portadores de necessidades especiais residentes no município de Sarutaiá e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sarutaiá autorizado a repassar recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade sem fins lucrativos, situada à Rodovia SP 287-Km 30 - Estrada Fartura-Piraju, Jardim Nenê Motta, na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.856.206/0001-07, destinados a colaborar com a manutenção da referida entidade durante o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º – No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I - Da Prefeitura:

a) Repassar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para atendimento especializado de alunos portadores de necessidades especiais residentes no município de Sarutaiá, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) provenientes de recursos do “Tesouro”, que serão pagos durante o exercício de 2018, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, regulamentada mediante a lavratura de correspondente termo de colaboração, onde constarão as respectivas obrigações e nos moldes Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pela concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior nos moldes dispostos nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;

d) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente, suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes;

e) O repasse de recursos financeiros à Entidade será feito durante o exercício financeiro de 2018.

II - Da Entidade:

a) Prestar serviço especializado de alunos portadores de necessidades especiais residentes no município de Sarutaiá ;

b) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

c) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva destes;

d) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Sarutaiá a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 3º - A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II - Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicados no objeto do ato concessório, conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;

V - Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;

VI - Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente;

VII - Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

VIII - Certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 4º - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com especificações no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º - Fica neste ato criada a seguinte dotação orçamentária para suprir as despesas da presente Lei:

02.03.00 – Educação
02.03.03 – Educação Básica Recursos Próprios e Conv.
12.361.0004.2.012 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor – R\$60.000,00

I – Dotação Orçamentária que será suplementada na anulação das seguintes fichas orçamentárias:

02.03.00 – Educação
02.03.03 – Educação Básica Recursos Próprios e Conv.
12.361.0004.2.012 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha nº065 - Valor – R\$38.000,00

02.06.00 – Assistência Social
02.06.01 – Fundo Municipal da Assistência Social
08.244.0008.2.020 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social
3.3.50.43.00 – Subvenção Social
Ficha nº125 - Valor – R\$22.000,00

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaia
Em, 30 de janeiro de 2018.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

Responsável pelo expediente

VOTAÇÃO

1- Adalberto Rodrigues Gama	A FAVOR
2- Dijalma Dalla Bernardina	A FAVOR
3- Flávio Sela da Costa	A FAVOR
4- Jessé Aparecido Lisboa	A FAVOR
5- José Aparecido de Lima	A FAVOR
6- José Wilson Sampaio de Carvalho	A FAVOR
7- Luiz Henrique Vilarinho	A FAVOR
8- Paulo Rogério de Castro	A FAVOR

Presidente: Benedito Raimundo de Paula